

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.727.207-0

DATA: 26/09/2025

PARECER CEE/CP N.º 41/2025

APROVADO EM 10/10/2025

CONSELHO PLENO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre a autorização para utilização de Laboratórios Didáticos Móveis (LDM) nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Consulta sobre a autorização para utilização de Laboratórios Didáticos Móveis (LDM) nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná, como complemento, conforme consta do Parecer n.º 01/2023 – DNE/DPGE/SEED, da Comissão instituída pela Resolução n.º 1.742 de 13/04/2022, para implementação do modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da Rede Estadual de Educação. Parecer Favorável. Reitera-se o compromisso dos Termos de Acordo e seus anexos, firmados entre a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, aprovados por este Conselho nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), por meio do Ofício n.º 1437/2025 - Seed/DPGE/DLE, de 26/09/2025, encaminhou expediente a este Conselho Estadual de Educação (CEE/PR), com o seguinte teor, fls. 1 e 2:

Encaminhamos ao Conselho Estadual de Educação a **solicitação de autorização para utilização de Laboratórios Didáticos Móveis (LDM) nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná**.

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, por intermédio da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar (DPGE), encaminha a este Conselho a presente **Consulta com vistas a obter autorização formal para a implantação e utilização dos Laboratórios Didáticos Móveis (LDM) nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino**.

O presente documento foi elaborado de forma detalhada, contemplando aspectos pedagógicos, técnicos e estruturais, e evidencia a necessidade urgente de garantir aos estudantes paranaenses o direito constitucional à educação de qualidade, incluindo o acesso a práticas científicas experimentais mesmo nas instituições que ainda não dispõem de laboratórios físicos convencionais. Cientes da relevância do tema e do compromisso histórico deste Conselho com a educação pública paranaense, encaminhamos anexo a presente Consulta, solicitando análise e manifestação. (grifos nossos)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.727.207-0

Cabe observar que constam do protocolado os seguintes documentos:

- a) Ofício n.º 1437/2025 - Seed/DPGE/DLE, de 26/09/2025, de encaminhamento da solicitação de autorização, fls. 1 e 2;
- b) Proposta de Autorização para Implantação dos Laboratórios Didáticos Móveis no Sistema Estadual de Ensino, fls. 3 a 10;
- c) Anexo – Relatório Laboratório Móvel – CE São Braz – EFM; CE Prof. Isabel Lopes Santos Souza, CE Guilherme Pereira Neto, Escola Estadual Monsenhor Ivo Zanlorenzi e CCM João Wislinski;
- d) Parecer n.º 01/2023 – DNE/DPGE/SEED, de Parecer da Comissão instituída pela Resolução n.º 1.742 de 13/04/2022, “para implementação do novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da Rede Estadual de Educação”, fl. 18 a 62.

## II-MÉRITO

Trata-se de consulta sobre a autorização para utilização de Laboratórios Didáticos Móveis (LDM) nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná.

No que se refere à matéria ora em análise, cabe observar que o Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, tratou de apresentação da proposta de implementação do “Laboratório Didático Móvel (LDM)” de Ciências da Natureza e do “Laboratório Virtual de Aprendizagem (LVA)” em instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná e apresentou em seu voto:

Face ao exposto e considerando as normas exaradas por este Conselho, a Resolução SESA/PR n° 107/2018 e o Mérito deste Parecer, somos:

- a) favoráveis à implementação do Projeto do Laboratório Virtual de Aprendizagem (LVA), como complementação das aulas teóricas e práticas presenciais de laboratório, de acordo com a proposta pedagógica e aos planos de trabalho dos componentes curriculares específicos, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná, encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, município de Curitiba;
- b) desfavoráveis ao Projeto “Laboratório Didático Móvel (LDM) proposto pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, município de Curitiba.

Reiteramos à Seed/PR que:

- a) viabilize a implementação dos laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia por meio de um programa com essa finalidade, com metas de curto, médio e longo prazos, e de um programa de formação continuada dos professores dessas disciplinas, para que desenvolvam ou aprimorem o desenvolvimento das aulas práticas de laboratório;

- b) apresente o planejamento e o cronograma de execução dessas ações a este Conselho, para sanar, definitivamente, a ausência do laboratório nas instituições da Rede Estadual de Ensino, solucionar as pendências em relação aos atos regulatórios das instituições e cursos atingidos e contribuir para a efetividade e a qualidade da oferta das disciplinas em questão, em atendimento à Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR e demais legislação pertinente.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.727.207-0

Recomendamos à SEED que constitua uma Comissão Mista, com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades, teóricas, práticas, valores e atitudes.

Como se verifica, o citado Parecer foi desfavorável à implantação solicitada neste protocolado e reiterou à Seed/PR a apresentação de um cronograma de execução dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia das instituições da Rede Estadual de Ensino para sanar essa deficiência, assim como recomendou a formação de uma Comissão Mista com representantes da Seed/PR e do Fundepar, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos.

Nesse contexto e considerando a indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, 06/12/2021, que expôs o compromisso da Seed/PR de “apresentar um cronograma de implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, com implantação a partir do ano de 2024, até o ano de 2028” este Conselho decidiu suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até 31/12/2024.

Na continuidade, a Resolução SEED/PR n.º 1742, de 11 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial n.º 11.157 de 13 de abril de 2022, instituiu a Comissão Mista para implementação do modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia a ser utilizado pelas instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A referida Comissão emitiu o Parecer n.º 01/2023 – DNE/DPGE/SEED, que tratou de parecer da Comissão Mista, instituída pela citada Resolução, para implementação do modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia a ser utilizado pelas instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com destaque para a seguinte conclusão:

### CONCLUSÃO

Considerando as características técnicas e pedagógicas do Laboratório Didático Móvel (LDM), e a apresentação técnica do LDM pela empresa responsável, o Parecer Pedagógico do Departamento de Desenvolvimento Curricular (DDC) e os Pareceres Técnicos n.º 16/2021 (SESA/PR), nº 007/2022/CVIS/DAV/SESA, nº 03/2023

– CVIS/DAV/SESA, esta Comissão, instituída pela Resolução n.º 1.742/2022, concluiu que a implementação do Laboratório Didático Móvel (LDM) pode trazer os seguintes benefícios:

- utilização do equipamento (LDM) pelos professores e estudantes de instituições de ensino que não possuem estrutura/espaço para construção e/ou adequação do laboratório “convencional”;
- mobilidade, autonomia e tecnologia para os professores desenvolverem as aulas práticas de laboratório de Ciências da Natureza;

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.727.207-0

- regularização dos atos regulatórios das instituições de ensino que não possuem o laboratório convencional;
- formação Continuada dos profissionais da Educação Básica para a utilização do Laboratório Didático Móvel (LDM).

**Destaca-se, portanto, que não se trata de uma substituição do Laboratório Físico, e sim, de uma medida emergencial, em caráter excepcional, nas escolas que não atendem a Resolução da Sesa nº 107/2018 e a Del. nº 03/13 - CEE/PR.**

Considerando, ainda que haverá o Termo de Acordo entre SEED e FUNDEPAR, o qual efetivará gradativamente as adequações necessárias nas instituições de ensino (relação em anexo) para atender a Resolução da SESA e as Diretrizes do Conselho Estadual de Educação, para que os alunos não sejam prejudicados, **mas favorecidos provisoriamente pelo uso do Laboratório Didático Móvel (LDM), com atividades planejadas, segurança aos educandos e professores capacitados para o uso desta ferramenta pedagógica, buscando a qualidade para as aulas, pois as mesmas, quando realizadas nos laboratórios reforçam as teorias, reproduzindo os fenômenos, que permitem analisar os conteúdos teóricos e estabelecer inferências sobre eles, desenvolvendo o pensamento crítico dos alunos e a construção do conhecimento.**

Face ao exposto, a Comissão Mista instituída pela Resolução SEED n.º 1.742/2022, após estudos de novos modelos de Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, manifesta-se favoravelmente à implementação do Laboratório Didático Móvel (LDM) em instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, que não atendem o ítem 4.1 da Resolução SESA n.º 107/2018. Portanto, trata-se de uma “medida emergencial em caráter excepcional, até o cumprimento do cronograma de implantação dos laboratórios físicos, no prazo pactuado entre a SEED e o CEE/PR”. (Grifo nosso)

No prosseguimento, este Conselho exarou o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que tratou do encaminhamento do Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, perante este Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

O referido Parecer expôs o Termo de Acordo e seu anexo com 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino, da rede pública estadual, com cronograma apresentado do ano de 2025 até 2034, em um período de 10 (dez) anos. Dessa forma, os atos regulatórios das referidas instituições foram renovados, ficando suspensa a exigência dos referidos Laboratórios, com base no cronograma do Termo de Acordo.

Além disso, em razão de algumas instituições de ensino não terem sido contempladas no Anexo do Termo de Acordo encaminhado a este Conselho, a Seed/PR enviou Termo de Acordo Complementar, com acréscimo de 146 (cento e quarenta e seis) instituições de ensino, com prazos previstos para o atendimento dessa demanda de 2026 até 2033, totalizando 682 instituições de ensino sem o devido laboratório de Ciência, Química, Física e Biologia, conforme contido do Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025, que tratou do encaminhamento do Termo de Acordo Complementar e seu anexo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.727.207-0

- Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, perante este Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, em atendimento ao contido no voto do Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que solicita à Seed atualizar o Anexo I do Termo de Acordo referido, com o acréscimo das instituições de ensino que não foram contempladas naquele Anexo.

Com base nos pareceres expedidos por este Conselho, reiterou-se a prorrogação do prazo para o atendimento dessa demanda, conforme os cronogramas que acompanham os Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, em seus anexos, visando atender a Seed/PR para que dote as instituições de ensino com o laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e na Resolução SESA/PR nº 107/18, de 06/03/2018, sobre a obrigatoriedade da existência desse espaço físico.

A Seed/PR apresentou novamente solicitação de autorização para utilização de Laboratórios Didáticos Móveis (LDM) nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná, sendo encaminhados relatórios de Laboratórios Móveis das seguintes instituições: “CE São Braz – EFM; CE Prof. Isabel Lopes Santos Souza, CE Guilherme Pereira Neto, Escola Estadual Monsenhor Ivo Zanlorenzi e CCM João Wislinski, cabendo reiterar que o Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, foi desfavorável a sua implantação, à época.

Cabe ressaltar que no Relatório da Comissão de estudos sobre a matéria, com representantes do Conselho Estadual de Educação (CEE), da Secretaria de Estado do Educação (Seed), da Secretaria da Saúde (Sesa), Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda do Paraná (SETR) e à sua Diretoria de Pesquisa e Qualificação (SETR/DIPEQ) e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná houve o seguinte entendimento: “portanto, que não se trata de uma substituição do Laboratório Físico, e sim, de uma medida emergencial, em caráter excepcional, nas escolas que não atendem a Resolução da Sesa nº 107/2018 e a Del. nº 03/13 - CEE/PR.”

Dessa forma, o laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia deve ser implementado em todas as instituições públicas do Estado do Paraná, conforme cronogramas apresentados a este Conselho nos Termos de Acordo e seus anexos, firmados entre a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, sendo a utilização do laboratório móvel complemento do referido laboratório físico, como medida emergencial, conforme consta do Parecer n.º 01/2023 – DNE/DPGE/SEED, da Comissão instituída pela Resolução n.º 1.742 de 13/04/2022, para implementação do modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da Rede Estadual de Educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.727.207-0

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para utilização de Laboratórios Didáticos Móveis (LDM) nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Educação, como complemento, conforme consta do Parecer n.º 01/2023 – DNE/DPGE/SEED, da Comissão instituída pela Resolução n.º 1.742 de 13/04/2022, para implementação do modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da Rede Estadual de Educação, e de acordo com o contido no Mérito deste Parecer.

Reitera-se o compromisso dos Termos de Acordo e seus anexos, firmados entre a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, aprovados por este Conselho nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Observa-se ainda que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 estabelece o pleno atendimento das condições de infraestrutura física e pedagógicas das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, visando garantir o bom funcionamento dos cursos da referida rede, bem como a qualidade do ensino e da aprendizagem dos seus estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência e providências pertinentes.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

Sala Pe. Anchieta, 10 de outubro de 2025.

### DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora por unanimidade.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR